

TERMO DE CONTRATO Nº 39/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE SOFTWARES PARA LABORATÓRIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL POR 12 MESES, CELEBRADO ENTRE O **CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF**, E A EMPRESA **TARGETWARE INFORMATICA LTDA.**

Processo nº 31/2020

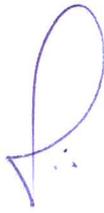
Dispensa nº 19/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARES PARA LABORATÓRIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL POR 12 MESES	
Data assinatura: 11/03/2020	Valor Global: R\$ 8.917,90
Vigência/Execução: de 11/03/2020 a 09/03/2021	
Garantia: 12 meses do recebimento definitivo ___/___/___	

Contratada:

Razão Social:	TARGETWARE INFORMATICA LTDA		
Endereço:	AVENIDA FRANCISCO MATARAZZO, Nº 404, AGUA BRANCA. SÃO PAULO/ SP		
CEP:	05001-000	CNPJ:	09.240.519/0001-11
Representante:	RODRIGO CORDEIRO VILLAR		
CPF:	290.522.838-50	RG:	33.311.913-7
e-mail:	governo@software.com.br	TEL:	(11) 3665-8512

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo de Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º n.º **22.899.373-8 (SSP/SP)** e CPF n.º **162.120.928-85**, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a Empresa e seu representante devidamente identificados no quadro presente no caput deste termo contratual **TARGETWARE INFORMATICA LTDA**, daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:




CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto o fornecimento de Licenças de Softwares para Laboratórios de Comunicação Social do Uni-FACEF pelo período de 12 (doze) meses, dentro das condições previstas na proposta, conforme Anexo I.

ITEM	QTD	ESPECIFICAÇÕES	FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	01	SOUND FORGE Pro 13 - Academic	Magix	R\$ 1.684,21	R\$ 1.684,21
2	01	VEGAS Pro 17 - Academic	Magix	R\$ 1.263,16	R\$ 1.263,16
3	02	VMIX HD	StudioCoast Pty Ltd	R\$ 2.585,275	R\$ 5.170,53
4	01	Premiere Pro CC for Teams All MP ML Nomeado Nivel 1(1-9) - Licença Nova – VIP Subscrição Educacional	Adobe	R\$ 800,00	R\$ 800,00
VALOR TOTAL (oito mil, novecentos e dezessete reais e noventa centavos)					R\$ 8.917,90

Parágrafo Primeiro – Os serviços devem ser prestados de forma a permitir integridade dos equipamentos em que serão instalados.

Parágrafo Segundo – O serviço/fornecimento deverá ser prestado e avaliado pelo setor requisitante e posteriormente passado para liquidação e pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor total a ser pago à CONTRATADA pelos materiais fornecidos por meio deste contrato é R\$ 8.917,90 (oito mil, novecentos e dezessete reais e noventa centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA: Todos os serviços baseados em assinaturas e atualizações devem estar disponíveis por, no mínimo, 12 (doze) meses, sem qualquer ônus adicional, conforme termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO– O fornecimento deverá ser realizado por envio de chave de acesso e/ou envio de licença para o Centro Universitário Municipal de Franca, com acompanhamento na Unidade II – Sala Tecnologia da Informação – A/C Noêmia/Iago/Leonardo/Alessandro/Daniel (Sala 206) – 16 3713-4621, localizada em Avenida Ismael Alonso y Alonso, nº 2400 – Bairro São José – Franca/SP, CEP 14.403-430, e/ou outro local designado por esta Administração.

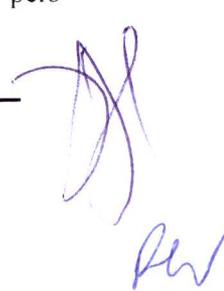
Parágrafo Primeiro – Prazo de Entrega: Os serviços deverão ser prestados em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da nota fiscal eletrônica e o recebimento do contrato, ordem de fornecimento e/ou documento similar.

Parágrafo Segundo - A Reitoria do CONTRATANTE designará um responsável para recebimento do serviço fornecido por meio deste contrato.

Parágrafo Terceiro - Os materiais/serviços serão recebidos/prestados:

I - **provisoriamente**, no ato de sua entrega/instalação/download e outros, por servidor designado pelo CONTRATANTE, mediante recibo apostado na respectiva nota fiscal;

II - **definitivamente**, no prazo de **quinze dias** contados do recebimento provisório, pelo responsável designado, mediante termo de recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito bancário, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir do recebimento definitivo do objeto deste contrato, mediante apresentação da nota fiscal/fatura eletrônica devidamente atestada pelo setor requisitante, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que os documentos apresentados na fase de habilitação não se encontrem com o prazo de validade vencido, especialmente os referentes à regularidade fiscal.

Parágrafo Segundo - Enquanto não liquidada obrigação financeira imposta à **CONTRATADA**, em virtude de penalidade por inadimplência, os pagamentos serão efetuados com observância ao estabelecido nos Parágrafos Primeiro e Segundo da **CLÁUSULA SÉTIMA** deste contrato, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Terceiro – Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

I - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

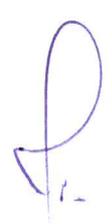
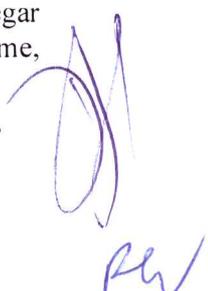
- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de comprovado mau uso pelo **CONTRATANTE**;
- c) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;
- d) manter atualizada a documentação apresentada para habilitação, devendo a **CONTRATADA** informar ao **CONTRATANTE**, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa fornecer os produtos previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o recebimento do objeto e acompanhamento do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

Parágrafo Único – As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**. O **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES: O licitante que deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Edital ou apresentar documentação falsa para o certame,

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

I- O fornecedor sujeitar-se-á, ainda, às sanções de: advertência, multa e declaração de inidoneidade, sendo que as sanções de suspensão descritas no item anterior e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

II- As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

III- Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto contratado poderá ser aplicada multa moratória de **0,3%** (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, aplicado sobre o valor dos produtos não entregues, até o limite de **20 %** (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

IV- No descumprimento de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, poderá ser aplicada multa indenizatória de **10%** (dez por cento) do valor total do objeto licitado ou da parcela que não tiver sido cumprida.

V- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do contratante.

VI- Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

VII- Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

VIII- As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Uni-FACEF, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período. Estas sanções serão também comunicadas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único - O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de compras do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José, Franca/SP, de segunda a sexta-feira, das 09h00 às 16h00.

CLÁUSULA NONA - NATUREZA DA DESPESA: Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente (2020), a saber: Ficha 16 – Elemento: 33904000 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica.





CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará pelo período de 12 meses contados a partir da instalação dos softwares objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTOS: São motivos para aditamentos do contrato os relacionados nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Fazem parte integrante do presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, a Proposta de Preços da CONTRATADA e sua documentação de habilitação, constantes do Processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

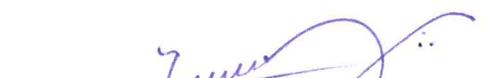
Parágrafo Primeiro - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo - A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro de Franca estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 03 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

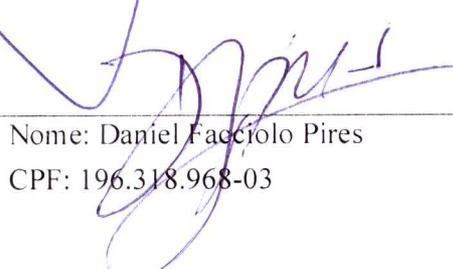
Franca, 11 de março de 2020.



Prof. Dr. José Alfredo de Pádua Guerra

Reitor do Uni-FACEF

Testemunhas:



Nome: Daniel Facciolo Pires

CPF: 196.318.968-03



Rodrigo Cordeiro Villar

TARGETWARE INFORMATICA LTDA

Nome: Diego dos Santos Hakme

CPF: 229.092.668-00

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATO Nº 39/2020

CONTRATANTE: CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – UNI-FACEF

CONTRATADO: TARGETWARE INFORMATICA LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SOFTWARES PARA LABORATÓRIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL POR 12 MESES.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Franca, 11 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____

Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José – Franca – SP – CEP: 14401-135
Fone/FAX: (16) 3713-4688 – www.facef.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:Pelo **CONTRATANTE**:

Nome: Jose Alfredo de Pádua Guerra

Cargo: Reitor

CPF: 162.120.928-85 RG: 22.899.373-8

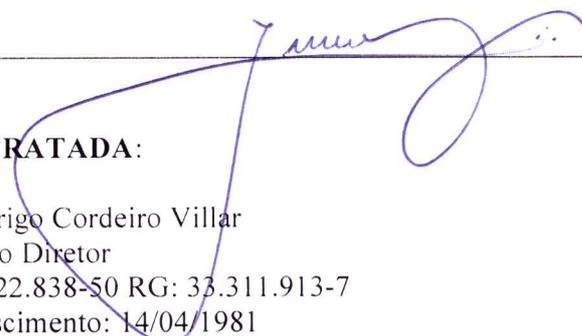
Data de Nascimento: 02/11/1975

Endereço residencial completo: Rua Profº. Sudário Ferreira, 4561. Jardim Noêmia. Franca/SP.

E-mail institucional: josealfredo@facef.br

E-mail pessoal: josealfredopaduaguerra@gmail.com

Telefone(s): (16) 3713-4688

Assinatura: _____
Pela **CONTRATADA**:

Nome: Rodrigo Cordeiro Villar

Cargo: Sócio Diretor

CPF: 290.522.838-50 RG: 33.311.913-7

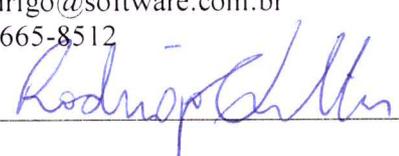
Data de Nascimento: 14/04/1981

Endereço residencial completo: Rua Arthur Prado, 369 – apto 32. Bela Vista, São Paulo/SP.

E-mail institucional: governo@software.com.br

E-mail pessoal: rodrigo@software.com.br

Telefone(s): (11) 3665-8512

Assinatura: _____


ANEXO I - PROPOSTA



São Paulo, 3 de março de 2020

Para :
UNIFACEF
 (16) 3713-4603
 Att. Bruna Sousa Ferreira

Segue abaixo a proposta comercial da Targetware Informática Ltda. para a revenda das seguintes licenças de software

Item	Fabricante	Descrição	Plataforma	Entrega	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Valor ICMS	Total Geral
1	Magix	SOUND FORGE Pro 13 - Academic	Windows	Download 10 dias	1	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$84,21	R\$1.684,21
2	Magix	VEGAS Pro 17 - Academic	Windows	Download 05 dias	1	R\$1.200,00	R\$1.200,00	R\$63,16	R\$1.263,16
3	StudioCoast Pty Ltd	VMIX - HD	Windows	Download 10 dias	2	R\$2.456,00	R\$4.912,00	R\$258,53	R\$5.170,53
4	Adobe	Premiere Pro CC for Teams All MP ML Nomeado Nivel T11-9) - Licença Nova - VIP Subscrição Educacional	MultiPlataforma	Download 10 dias	1	R\$760,00	R\$760,00	R\$40,00	R\$800,00

Total dos Produtos: R\$8.472,00

Total ICMS: R\$445,90

Total da Proposta: R\$8.917,90

INFORMAMOS QUE TODOS OS ITENS ACIMA SERÃO FATURADOS COMO MATERIAL. A EMISSÃO DA DANFE SE DEVE EM CASO DE VENDA DE "SOFTWARE DE PRATELEIRA" NOS TERMOS DO DECRETO 61.791.2016 – NCM 8523.49.90

Observações:

Forma de pagamento: Depósito

Prazo para pagamento: 30DDL

As condições de pagamento estão sujeitas a análise de crédito pelo financeiro da Targetware

Preço final em reais com todos os impostos inclusos.

Proposta válida até 06/03/2020

Os Softwares contidos nesta proposta uma vez licenciados não são passíveis de cancelamento, salvo somente disposição em contrário do próprio fabricante.

GS - 116790

A Targetware Informática Ltda não se responsabiliza por eventuais atrasos decorrentes de falta dos produtos em estoque, problemas de liberação aduaneira, atrasos do fabricante e/ou ainda por quaisquer outros eventos fora do nosso controle que acarretem o atraso na entrega.

O fornecimento dos produtos descritos na proposta comercial e definido como "software de prateleira", não incluem a prestação de serviços, de quaisquer natureza, por parte da Targetware Informática Ltda

Atenciosamente

Diego dos Santos

diegos@software.com.br

Targetware Informática Ltda

Avenida Francisco Matarazzo, 404 - Conj 102

São Paulo - SP - Brasil - 05001-000

Fone/Fax: (11) 3665-8550 / (11) 3665-8529

CNPJ: 09.240.519/0001-11